

LEI Nº 187

O Prefeito do Município de Igarassú

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir o Crédito Especial de quarenta e dois milhões e cem cruzeiros (R\$ 42.100,00) destinados ao reajustamento de subvenções das Escolas de ensino primario particulares no Município, no valor de R\$ 7.320,00. Ampliação do Serviço de Saúde R\$..... 12.000,00. Gratificação pelo Quadro 899 do Orçamento em R\$ 5.220,00. Reajustamento no Quadro 8630-Pessoal Fixo (R\$ 3.600,00) e no Quadro Educação Pública, diferença de vencimentos do Inspector Escolar (R\$ 1.440,00) conforme discriminação dos Quadros abaixo:

<u>Reajustamento</u>	<u>Anterior</u>		<u>Atual</u>		<u>Dif. anual</u>
Escola Lance d/ Cações-	200,00	-	280,00	-	960,00
" do Ramalho	- 200,00	-	280,00	-	960,00
" I. São Gonçalo	- 200,00	-	280,00	-	960,00
" Boa Vista Taboleiro	200,00	-	280,00	-	960,00
" Mangabeira do Ubú	200,00	-	280,00	-	960,00
" Pirajuí	200,00	-	280,00	-	960,00
" Colonia Z 10 Itap.	150,00	-	280,00	-	1.540,00
					<u>7.320,00</u>
<u>Serviço de Saúde Publica</u>			<u>Mensal</u>		<u>Anual</u>
Gratificação ao Médico Chefe pela Ampliação e transporte a Serviço nos Sub-Postos Distritais do Município		-	1.000,00	-	12.000,00
1 Enfermeiro c/ serviço 5º Distrito		-	420,00	-	5.040,00
<u>Encargos Diversos</u>					
Déspesas eventuais nos Distritos		-		-	7.480,00
					<u>24.520,00</u>
			ATRANSPORTAR.....		24.520,00

Continua:



## Continuação:

Transporte:		RS 24.520,00
<u>Gratificação - Quadro 899</u>	<u>Mensal</u>	<u>Anual</u>
1 Escrivão do Crime e Juri	435,00	5.220,00
<u>Educação Pública - 83</u>		
Inspetor Escolar - diferen ça vencimentos.	120,00	1.440,00
<u>Serviços Urbanos-863</u>		
Motorista da Uziña Elétri- ca de Itamaracá-diferença venc.	300,00	3.600,00

Art. 2º - As Escolas particulares subvencionadas receberão suas contribuições mensais mediante atestado de frequência dos alunos, firmados pelo Inspetor Escolar executando-se os períodos férias regulamentares.

Art. 3º - Fica atribuído ao Médico Chefe do Posto de Higiene Estadual, como médico de Cooperação do Município, a administração e designação dos auxiliares do Quadro de Maternidade e Saúde Pública, beneficiados por essa Lei recebendo ainda a cota mensal da Verba Orçamentaria com a do reforço, mediante atestados de sua autenticidade correspondentes aos serviços prestados pelos auxiliares na vegência mês respectivo.

Art. 4º - Os Quadros constantes da presente Lei serão incluídos nas Dotações Orçamentarias dos exercícios subsequentes e revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, em 16 de Junho de 1954.

*João Felipe de Barros Dias*

João Felipe de Barros Dias - P R E F E I T O -